



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
LEI Nº 2.912 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICO, que a presente Lei esteve

afixada no mural de publicações no período de 17/09/21 a 02/10/21

Conforme Art. 93 da Lei

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples de Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31/12/2024, a partir da data de vigência desta Lei, aos detentores e possuidores de terrenos que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana, RS, unidades habitacionais situadas dentro do Núcleo Habitacional Setembrino José Luiz, desde que estejam devidamente lotados no Cadastro Imobiliário do Município e quite com o Erário Municipal.

§ 1º A documentação pertinente a propiciar a doação será examinada no ato do protocolo do processo de expedição das certidões e mapeamentos necessários à formalização da escrituração.

§ 2º O Departamento de Topografia e Cadastramento Imobiliário do Município, na pessoa do Topógrafo Municipal, é o responsável pela análise da documentação comprobatória de posse e/ou titularidade, bem como pela expedição das certidões e mapeamentos necessários à confecção da escritura de doação pura e simples.

§ 3º Havendo inconsistência na documentação comprobatória de posse e/ou titularidade, o requerimento será indeferido de plano pelo Setor responsável pela análise, sendo permitido apresentação de novo pedido de doação, após a regularização necessária.

§ 4º Havendo necessidade justificada, o processo contendo a documentação inconsistente será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer por escrito sobre a viabilidade ou não da doação.

§ 5º O pedido de parecer sobre a documentação apresentada pode ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município tanto pelo Interessado quanto pelo setor responsável pela primeira análise.

§ 6º Havendo necessidade, o Setor Responsável pode exigir do Interessado a apresentação de levantamento topográfico planimétrico particular do imóvel sobre o qual se pretende a doação, como forma de identificar as suas medidas e características.

§ 7º O levantamento topográfico planimétrico deve ser realizado por profissional técnico habilitado, com a devida apresentação de documento de responsabilidade técnica e deve conter mapeamento georreferenciado, memorial descritivo, dimensões das faces do lote, área quadrada do lote, distância do lote da esquina mais próxima, localização do lote no quarteirão, nomes das ruas que compõem o quarteirão e, sendo o caso, anuência dos vizinhos.

§ 8º O interessado deverá apresentar também cópia reprográfica de documento de identidade, CPF e certidão de casamento.

Art. 2º Constituí objeto da presente Lei todos os terrenos havidos pelo Município de Manoel Viana conforme Escritura Pública de Compra e Venda do Domínio Útil nº 2.813-065/2008, Livro nº 58, folhas nº 078, datada de 02 de julho de 2008, lavrada pelo Tabelionato de Manoel Viana, Comarca de São Francisco de Assis – RS, pelo Tabelião Darlan Fernandes da Silva, devidamente Matriculado sob nº R.1-12.314, de 09 de julho de 2008, e R.2-12.314, de 19 de agosto de 2021, da Matrícula nº 12.314, Livro nº 2

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

– Registro Geral, folhas 001 e 001 Vº, de 09 de julho de 2008, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis;

Art. 3º As unidades habitacionais somente receberão outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples nos moldes do art. 1º se estiverem rigorosamente de acordo com a Lei Municipal nº 156, de 09 de outubro de 1995, que dispõe sobre a alienação de terrenos pertencentes à municipalidade de Manoel Viana.

§ 1º Será permitida a outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples aos Requerentes que comprovarem ter a posse da unidade habitacional por justo título, mas desde que cumprida as formalidades legais mínimas exigida pela Lei Civil, para a transferência, haja vista a necessidade de regularização fundiária do loteamento face a realidade fática que se consolidou ao longo das décadas de sua existência.

§ 2º É obrigatória a *outorga uxória*, mesmo para os concessionários que vivem em regime constitucional de união estável.

Art. 4º Para fins de controle cadastral e expedição das certidões para confecção de escritura pública definitiva de doação do lote, registro e averbações das construções, será exigido, como prova de quitação da unidade habitacional, certidão própria expedida pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da outorga de Escritura Pública de Doação Pura e Simples, registros, averbações e todos os demais documentos necessários correrão por conta do donatário.

§1º Todas as certidões e mapeamentos necessários à efetivação da escritura de doação pura e simples terão prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, sendo facultado, a critério do Setor expedidor, revalidá-los por mais 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento.

§2º Expirado o prazo de validade das certidões e mapeamentos sem a efetivação da escritura de doação, deverá o donatário, havendo interesse, proceder novo pedido de emissão de documentos junto à Administração, arcando com as custas pertinentes.

Art. 6º Excetuam-se desta Lei todos os imóveis tidos como próprios públicos de uso exclusivo da Administração Municipal e aqueles lotados como patrimônio dominical não sujeito à doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 17 de setembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas de direito, a outorgar Escritura Pública de Doação Pura e Simples, até a data de 31/12/2021, a todos os detentores de unidades habitacionais que integram o Patrimônio Dominial do Município de Manoel Viana, RS, que estão situadas dentro do Núcleo Habitacional Setembrino José Luiz, desde que estejam devidamente lotados no Cadastro Imobiliário do Município e quite com o Erário Municipal.

As unidades que serão outorgadas através de Escritura Pública de Doação Pura e Simples são objetos da escritura e registros citados no art. 2º da presente lei.

A situação imobiliária de Manoel Viana, predominantemente fática, ao longo dos anos sempre prescindiu da necessária titulação definitiva, possibilitando como consequência o exercício do amplo direito de propriedade por parte dos munícipes vianenses.

Desta forma, a administração municipal, sente-se no dever legal de produzir incentivos à regularização dos títulos de propriedade, até então precários, e, assim nessa condição, investindo-se do mister constitucional, regularizar também a situação tributaria dos referidos imóveis.

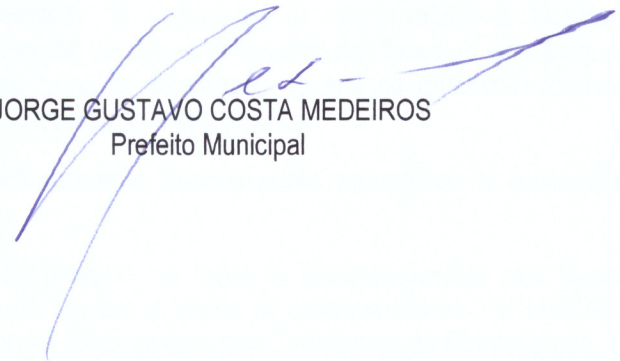

Ressalta-se que é de relevada importância econômica para o Município, inclusive para cumprimento do princípio da legalidade, que os imóveis depois de escriturados e Registrados, geram nas suas transações de alienação e transmissão, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, imposto esse que 100% do seu valor fica nos cofres do Município, além da área escriturada adquirir aspecto totalmente legal.

A nosso ver não resta outra alternativa senão a apreciação e aprovação “*in totum*” do Projeto de Lei ora apresentado, visto que em assim agindo esse Poder certamente estará vindo ao encontro dos reais anseios da comunidade vianense.

Era o que nos cabia para o momento, solicitamos a apreciação desta Casa Legislativa do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de setembro de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal